



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

LEI N.º 9.552 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

Publicado SO 776

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 8.475, DE 27 DE ABRIL DE 1998, MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 31 DE MAIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 8.475, de 27 de abril de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os membros natos deste Município, junto ao Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, constantes do art. 2º, inciso I, alíneas de "a " a "f", da lei Municipal nº 7.899, de 20 de setembro de 1995, de acordo com a Lei Complementar nº 25, de 31 de maio de 2001, passam a ser integrados pelos:

- a) Secretário de Planejamento;
- b) Secretário das Finanças;
- c) Secretário da Administração;
- d) Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito
- e) Secretário da Infra Estrutura
- f) Secretário de Desenvolvimento e Controle Urbano".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2001